



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO**

**RECIBO DO PROTOCOLO
PETICIONAMENTO INTERMEDIARIA - PRIMEIRO GRAU**

Dados Básicos

Foro: Fortaleza - Fórum Clóvis Beviláqua
Processo: 02055479420208060001
Classe do Processo: Petições Intermediárias Diversas
Data/Hora: 01/04/2022 13:54:53

Partes

Solicitante: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT

Documentos

Petição: 2691594_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_01 - 1-2.pdf



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 30^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA/CE

Processo: 02055479420208060001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ICARO DA SILVA LOPES**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

A Lei que regula a indenização pleiteada pela parte Autoral é a Lei n.^o 6.194/74, a qual determina que deve existir nexo de causalidade e efeito entre a invalidez e o acidente noticiado.

Em que pese à parte autora ter juntado aos autos documentos médicos e uma comunicação policial unilateral, não há elementos capazes de comprovar **que a lesão apresentada seja em decorrência do acidente de trânsito.**

Constata-se, pela simples leitura dos documentos acostados aos autos, que os mesmos atestam que inexiste nexo causal entre o acidente e a suposta invalidez da vítima, não podendo de forma alguma o i. julgador ficar indiferente a estes documentos.

VERIFICA-SE QUE O BOLETIM DE OCORRÊNCIA INFORMA ACIDENTE EM 24/11/2018, CONTUDO A DOCUMENTAÇÃO MÉDICA DATADA EM 24/11/2018, INFORMA QUEDA DE MOTO HÁ 01 DIA.

Dados da Ocorrência

Natureza do Fato: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**

Data / Hora da Comunicação: **24/04/2019 08:35:20**

Data / Hora da Ocorrência: **24/11/2018 09:30:00**

Endereço da Ocorrência: **RUA FRANCISCA CECILIA**

Complemento:

Bairro: **PLANALTO HORIZONTE** Município: **HORIZONTE/CE**

Ponto de Referência:

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE UNIDADE DE PUNTO ATENDIMENTO - UPA HORIZONTE - CEARÁ											
140000000002	VFR00	04/11/2018 10:36	FICHA DE ATENDIMENTO			DADOS PESSOAIS			DADOS CLÍNICOS		
Paciente ICARO DA SILVA LOPES	Documento Identidade Nº	Data Emissor SSP	Data Nascimento 21/12/2005	Idade 12 A 11 M 3 D	CNS 898003908681725	Sexo M	Estado Civil NAO INFORMADO	Raça/Cor BRANCA	CPF 00096958	Naturalidade HORIZONTE - CE	
Maria de JESUS DA SILVA LOPES			SEBASTIÃO EDSON PEREIRA LOPES								
Endereço RUA - JOAO GALDINO BL 29, APTO 204 - 982 - DISTRITO INDUSTRIAL - HORIZONTE - CE											
Plano de saúde SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE											
Relata queda de moto há 1 dia + dor e edema em pé Atendente: Regia Alves da Fonseca Assistente: Nilce Coelho											
Atendimento											
Anamnese Médica paciente com dor intensa no 4 pododactilo pé D ontem											
Exame Físico dor e edema local											
Hipótese Diagnóstica trauma AE											
Exames Complementares											
PRESCRIÇÃO		APRAZAMENTO		OBSERVAÇÃO		PROFISSIONAL					
1] RX pé D											
Conduta											
_____ Alta por Decisão Médica _____ Alta a Período _____ Alta a Resposta _____ Transferência para _____											

Como é de sabença não só é necessário, mas obrigatória, a comprovação do nexo entre a ocorrência do dano e o fato gerador do mesmo.

Portanto, no que pese o laudo pericial atestar a existência de invalidez permanente, quantificando-a, o mesmo não se presta a comprovar cabalmente nexo de causalidade entre as lesões e um acidente automotor. Perceba que toda documentação carreada aos autos, em especial as divergências de datas encontradas, apontam no sentido da ausência de correspondência entre o dano suportado e o sinistro de trânsito narrado no boletim de ocorrência.

Diante do exposto, não tendo sido cabalmente comprovado o nexo de causalidade entre o suposto acidente automotor e a invalidez constatada, merece ser julgada totalmente improcedente a presente demanda nos termos do art. 487, I do CPC.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

FORTALEZA, 31 de março de 2022.

JOÃO BARBOSA
OAB/CE 27954-A

FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR
14752 - OAB/CE